



**CONSELHO MUNICIPAL DO  
ASSOCIATIVISMO LOCAL  
-CMAL-**

**REGIMENTO**

# **- REGIMENTO -**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1º - Noção**

O Conselho Municipal do Associativismo Local, a seguir designado por (CMAL) é um órgão com funções de natureza Consultiva que visa promover a articulação, a troca de informações e a cooperação entre as diversas Associações do Concelho de Alcanena, e contribuir para que os critérios de distribuição de apoios ao movimento associativo plasmados no RMAL (Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Local) tenham uma interpretação o mais equilibrada, justa e transparente, premiando as atividades e projetos que pelo seu mérito contribuam para o desenvolvimento harmonioso e bem-estar das populações do Concelho de Alcanena

### **Artigo 2º - Sede**

O CMAL tem a sua sede no Edifício dos Paços do Concelho, na praça 8 de Maio, em Alcanena, podendo funcionar em qualquer equipamento Municipal atribuído para o efeito.

### **Artigo 3º - Competências, direitos e deveres**

1 - Ao CMAL compete:

- a) Diagnosticar e encontrar soluções para os diversos problemas que se prendem com o Movimento Associativo do Concelho de Alcanena;
- b) Sugerir a tomada de medidas e alterações julgadas por convenientes dentro do âmbito de atribuições do conselho;
- c) Colaborar, dentro do âmbito das suas atribuições, com a câmara municipal de Alcanena, com a Assembleia Municipal de Alcanena e com as Juntas de Freguesia do Concelho nas matérias relacionadas com o associativismo local;
- d) Apresentar pareceres, propostas, recomendações e ou sugestões que visem o interesse ambiental, cultural, desportivo, recreativo e social do Concelho;
- e) Manter um contacto estreito com as Associações do Concelho;
- f) Exercer as competências previstas no regulamento municipal de apoio ao associativismo local;
- g) Dar parecer sobre os projetos das cartas Verde, Cultural e Desportiva;
- h) Participar no processo de revisão do Regulamento de Apoio ao associativismo Local do concelho de Alcanena;

2 – Os membros do CMAL têm os seguintes direitos, deveres e competências:

- a) Aos membros do CMAL deve ser facultada em cada reunião, por parte da Câmara Municipal, a informação discriminada sobre a atribuição dos apoios às Associações, incluindo os respetivos montantes e o respetivo enquadramento nos critérios definidos pelo regulamento aprovado pela Assembleia Municipal.
- b) Desempenhar conscientemente as tarefas que lhe foram confiadas;
- c) Contribuir para a eficácia e o prestígio do CMAL e do Movimento Associativo Concelhio;
- d) Comparecer às reuniões do CMAL;
- e) Não votar em deliberações em que exista conflito de interesses com a Associação que representa;
- f) Fazer-se substituir pelo seu suplente nas reuniões para que tenha sido convocado(a), caso haja impedimento, dando sempre conhecimento à (ao) Presidente do CMAL, para efeitos de justificação da sua falta;
- g) Justificar as suas faltas no prazo de 15 dias, caso não tivesse sido substituído pelo seu suplente;
- h) Propor assuntos para ordem de trabalhos das reuniões do CMAL.

3 – Os membros do CMAL não são remunerados e não têm direito a senhas de presença, ajudas de custo ou qualquer tipo de subsídio.

## **CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

### **Artigo 4º - Composição do Conselho**

1 - O CMAL é composto pelos seguintes elementos efetivos:

- a) – A(O) Presidente de Câmara Municipal de Alcanena;
- b) - Vereadores com competências nas áreas da Cultura, Desporto, Desenvolvimento Social, Juventude e Ambiente;
- c) - Os presidentes de Junta de Freguesia do Concelho;
- d) - Um representante de cada partido político ou grupo com assento na Assembleia Municipal;
- e) - Cinco representantes das Associações Culturais;
- f) - Cinco representantes das Associações Desportivas;
- g) - Dois representantes das Associações Sociais;
- h) - Um representante das Associações Ambientais;
- i) - Um representante das Associações Juvenis;
- j) – Um representante das IPSS com acento no CLAS

2 – A composição do CMAL poderá ser alterada por deliberação da Câmara Municipal de Alcanena, aprovação da Assembleia Municipal e ouvido o CMAL.

### **Artigo 5º - (Eleições)**

- 1- A eleição das Associações que integram o CMAL é realizada nas reuniões sectoriais das Associações do Concelho, convocadas para o efeito pela(o) Presidente do CMAL.
- 2 - As Associações eleitas nas reuniões, deverão, posteriormente, indicar, por ofício dirigido à (ao) Presidente da Câmara, os nomes dos seus representantes, tendo o direito de os(as) substituir quando entenderem por conveniente, devendo para o efeito informar por escrito a(o) Presidente do CMAL.

### **Artigo 6º - Presidência**

- 1 - O CMAL é presidido pela(o) Presidente da Câmara Municipal, ou seu representante;
- 2 – Compete à(ao) Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem.
- 3 – O apoio administrativo à(ao) Presidente é prestado por secretário(a), afeto à Câmara Municipal, designado para o efeito.
- 4 – A (O) Presidente é substituída(o) nas suas faltas e impedimentos pelo(a) vereador(a) com responsabilidades nestas áreas de intervenção.

### **Artigo 7º - Secretário**

Compete ao(à) secretário(a) coadjuvar a(o) Presidente do Conselho Municipal, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Assegurar as actas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como efectuar o registo das votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros da comissão que pretendam usar da palavra e registar os respectivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinador;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- h) Redigir pareceres, propostas ou recomendações;
- i) Organizar as propostas de ordem de trabalhos para as reuniões e enviar as convocatórias.

### **Artigo 8º - Duração do mandato**

Os membros do CMAL, referidos nas alíneas d),e),f),g),h) e i) do artigo 4.º do presente regimento, são eleitos pelo período correspondente a cada mandato da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal.

### **Artigo 9º - Substituição**

- 1 – Se a (o) Presidente do CMAL não puder estar presente poderá fazer-se substituir por outro membro do Executivo da Câmara Municipal;
- 2 – Se um elemento do CMAL não puder comparecer a uma reunião, poderá ser substituído por pessoa indicada pela entidade que o designou;
- 3 – Para efeitos do número anterior, as entidades representadas no CMAL, deverão indicar por escrito o(s) elemento(s) que poderá(ão) substituir o membro efetivo, em caso de falta pontual.
- 4 – Não é possível a representação de membros do CMAL por outros membros do órgão, presentes na mesma reunião.

### **Artigo 10º - Constituição de grupos de trabalho**

- 1 – Em razão das matérias a analisar ou de projectos específicos a desenvolver, o CMAL pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.
- 2 – De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

### **Artigo 11º - Periodicidade e local das reuniões**

- 1 – O CMAL reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma em cada semestre.
- 2 – As reuniões realizam-se no Edifício dos Paços do Concelho ou, por decisão da(o) Presidente, em qualquer outro local do território municipal.
- 3 – As reuniões do CMAL tem carácter privado, sem prejuízo da(o) Presidente ou de 2/3 dos membros presentes numa reunião autorizarem a presença de pessoas não pertencentes ao órgão, enquanto convidados.

### **Artigo 12º - Reuniões ordinárias**

- 1 - As reuniões ordinárias são convocadas pela(o) Presidente, com a antecedência mínima de dez dias úteis, via correio ou correio electrónico, constando da respectiva convocatória a ordem de trabalhos, o dia, hora e local em que esta se realizará acompanhada do envio dos respetivos documentos.
- 2 – A ordem de trabalhos deverá integrar um ponto para informações, aprovação da ata da reunião anterior e/ou outros assuntos.

### **Artigo 13º - Reuniões extraordinárias**

- 1- As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação da(o) Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, dois terços dos membros do Associativismo Local, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do assunto a tratar.
- 2- A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.

3- Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião extraordinária.

#### **Artigo 14º - Quórum**

1 – O CMAL funciona quando estiverem presentes, pelo menos, a maioria dos seus membros (metade mais um).

2 – Passados quinze minutos sem que estejam, presentes a maioria dos membros, a reunião do CMAL poderá realizar-se com os elementos presentes.

#### **Artigo 15º - Deliberações**

1 – As deliberações devem ser aprovadas pela maioria dos membros presentes na reunião.

2 – As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

3 – Em caso de empate numa votação, a(o) Presidente do Conselho, ou seu representante legal, tem voto de qualidade.

5 – A votação é realizada por braço no ar, excepto os casos em que se exija a votação secreta.

#### **Artigo 16º - Atas das reuniões**

1 – De cada reunião será lavrada uma ata que registe o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os intervenientes, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2 – As actas são elaboradas pelo(a) Secretário(a) e submetidas à aprovação do Conselho no início da reunião seguinte, devendo ser assinadas pela(o) Presidente e Secretário(a).

3 - As atas, ou o texto das deliberações, podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 17º - Apoio administrativo e logístico**

A Câmara Municipal de Alcanena proporcionará o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do CMAL e seus grupos de trabalho.

#### **Artigo 18º - Casos omissos**

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento serão resolvidas por deliberação do CMAL.

#### **Artigo 19º - Entrada em vigor**

O presente Regimento entra em vigor após a sua aprovação, por maioria dos membros do CMAL.

Alcanena, 30 de janeiro de 2024